



PROCESSO Nº 537/2008

PROTOCOLO Nº 7.205.450-4

PARECER Nº 654/08

APROVADO EM 08/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL NATAL PONTAROLO -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2445/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Rural Estadual Natal Pontarolo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Boa Ventura de São Roque, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 592/08 (fls. 10) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Rural Estadual Natal Pontarolo – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Rural Estadual Natal Pontarolo – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 108 a 112).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) listagem de acervo bibliográfico (fls. 25 a 33);
- (b) relatório de melhorias e/ou modificações realizadas (fls. 21 a 23);
- (c) licença sanitária (fls.15).



PROCESSO Nº 537/2008

No que tange ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- ofício n.º 029/07, de 25/09/07, da direção da instituição de ensino encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento Educacional - SUDE, solicitando “ (...) providências para atender ao contido no Ofício 48/3º SGB SERV PREV do Corpo de Bombeiros” (fls. 18);

- comprovante do protocolado sob o n.º 9.443.701-6, datado de 26/09/07, relativo às “providências para atender ao Projeto Contra Incêndio” (fls. 19).

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

### Matriz Curricular

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 0303 - BOA VENTURA DE SAO JOAQUIM								
ESTAB.: 00327 - NATAL PONTAROLO, E R E - ENS FUN		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2								
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	3	2						
	HISTORIA	2	2	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	3	4	4						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA			2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						



PROCESSO Nº 537/2008

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sidiane Rissi	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas (Histórico Escolar, conclusão em: 2007, fls. 53)
Edivando Alves	Biologia	- Ciências Biológicas (Certificado de conclusão de curso, ano: 2007, fls. 58)
João Paulo Zierhut	Educação Física	- Educação Física
Luciane Aparecida Gomes	Filosofia	Filosofia
Fabio Pittner	Física	- Física (Histórico Escolar, conclusão em: 2007, fls. 66)
Paulo Sergio Caetano	Geografia	- Geografia
Maria Erotilde Dalzoto	História	- História
Marines Moraes Barbosa	Língua Portuguesa	- Letras – Português/Inglês (Certificado de conclusão de curso, ano: 2007, fls. 73)
Clarice de Fátima Ottoni Camargo	Matemática	- Matemática - Especialização em Psicopedagogia Institucional
Marcia Morski Maciel	Química	- Ciências – Habilitação em Química - Especialização em Biologia
* Elicéia Zaluski Kenhar	Sociologia	- Pedagogia
Inez Koleska	Inglês	- Letras – Português/Inglês (Certificado de conclusão de curso, ano: 2007, fls. 73)

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 88/2008 (fls.105), do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 537/2008

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (fls. 113), Parecer nº 2559/08-CEF/SEED (fls. 117) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Rural Estadual Natal Pontarolo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Boa Ventura de São Roque, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, de acordo com o protocolado n.º 9.443.701-6.

Sugere-se ainda à direção da instituição de ensino que adquira mais livros para sua biblioteca, devendo contemplar as disciplinas da Base Nacional Comum e parte diversificada do Ensino Médio, conforme estabelece o art. 20, inciso V, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 537/2008

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de outubro de de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 2008.